

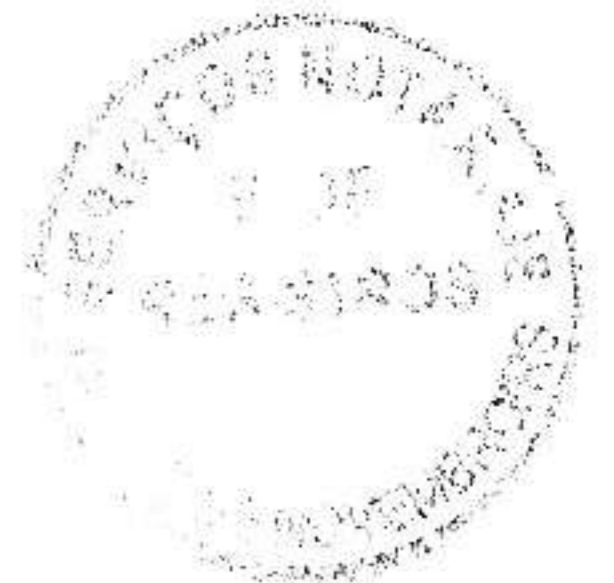


CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro B-18 de Registro de Títulos e Documentos desta cidade de Ibirubá/RS, à folha 247, sob nº 1.231, em data de 18 de setembro de 1987, encontra-se registrado o(a) ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

Registro de Títulos e Documentos			
			FLS. 247
Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis			
LIVRO B n.º 18		ANO 1.987	
N.º de ordem	Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. Reg. 1.230... que o caso requer, hipótese em que V.Sa. responderá pelos encargos moratórios mencionados, pelas custas processuais e honorários advocatícios. Sem outro particular, Assinaturas de Alfredo Klitzke e Salvador Martins Pereira. Ciente em 10.09.87, assinatura ilegível. Era o que se continha neste documento que me foi apresentado para ser transcrito na íntegra, do qual uma via fica arquivada neste Ofício. Dou fé. Protocolado sob nº 1.776, fls 239 do Livro 1-A em 10.09.87. Ibirubá RS, 10 de setembro de 1.987.</p> <p style="text-align: right;">A Oficial.</p> <p style="text-align: right;">Cz# 303,54</p>	
1.231	18/09	<p>Apresentado por ANTONIO SEVERO. C.T.G. Querência do Sul. Vila 15 de Novembro, Ibirubá, Rio Grande do Sul. ESTATUTOS SOCIAIS. C.T.G. Querência do Sul. Vila 15 de Novembro, Ibirubá, Rio Grande do Sul. ESTATUTOS. CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO SUL. Capítulo I. DO CENTRO E SEUS FINS. ART. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas "QUERÊNCIA DO SUL", fundado em 26 de março de 1984, na Vila 15 de Novembro, Ibirubá, RS, depende do Clube 25 de Julho para suas festividades e a Escola Estadual de 1ª e 2ª Gra u Manino Deus, para suas reuniões, situada à Rua Carlos Gomes, 316, na Vila 15 de Novembro, Ibirubá, RS, sendo que ainda não tem sua sede própria. ART. 2º - O Centro tem por finalidade: a) Zelar pelas Tradições do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções, costumes, divulgando-os sempre que surgir oportunidade; b) Estabelecer intercâmbio cultural com outros Centros de Tradições; c) O Centro não desenvolverá nenhuma atividade política, partidária, racial ou religiosa, com exceção às missas e cultos</p>	

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 248

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

PROB n.º 18

ANO 1.987

N.º de Folha	Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. do Reg. nº 1.231... e cultos Escuméricos Crioulos. 1) É dever do Centro, aceitar e defender a Constituição Federal, bem como todas as Leis vigentes no País e determinações oriundas do MEC, ou órgão superior a este CEG. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS: ART. 3º - Os sócios do CEG referenciado do Sul são classificados em 05 (cinco) categorias. a) Sócios Beneméritos: São considerados aqueles que prestarem serviços ao Centro, assim julgados por maioria absoluta da Assembleia Geral, ficando isentos do pagamento das mensalidades. b) Sócios Contribuintes: Os que pagarem uma sócia no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ficarão isentos da mensalidade por dois (02) anos, e terão os mesmos direitos que os outros sócios. Os sócios que não pagarem esse valor de sócia, deve pagar por ano o valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros). c) Sócios Transitórios: São os que residem na Vila 15 de Novembro, Ibirubá, RS, mas pela natureza do cargo ou função, que exercem, se sejam sujeitos a transferência, serão admitidos com isenção de sócia, mas pagando o dobro da mensalidade com referência ao sócio efetivo ou contribuinte. Item 01) Após completar 24 (vinte e quatro) meses de pagamento efetivo, o sócio transitório integralizará e passará a Sócio Contribuinte, salvo ter pago a sócia no valor previsto no art. 3º, ltr. b, estará isento das mensalidades. Item 02) Os sócios transitórios não poderão votar nem serem votados. d) Sócios Contribuintes Especiais: As pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, filhos de sócios, estarão isentos de sócia, pagando a mensalidade, digo, pagando somente a mensalidade. As viúvas de associa-</p>	

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 249

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

B n.º 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbacões
	<p>Cont. Reg. 1.231... associados e filhas de sexo feminino poderão optar pela categoria de contribuinte especial, gozando os direitos do sócio contribuinte. Os Contribuintes Especiais terão as obrigações pecuniárias reduzidas de 50% das dos Sócios Contribuintes e gozarão de todos os direitos destes. e) <u>Sócio Patrimonial</u>: Os que vierem a adquirir Título Patrimonial deste CTG dentro das normas estabelecidas neste documento Item 01) O possuidor de um título patrimonial, quando desejar transferi-lo a outrem, deverá levar o nome do candidato a aceitação da diretoria do CTG. Item 02) O adquirente de Sócio Patrimonial após a provação deverá pagar ao C.T.G. uma taxa de 20% sobre o valor da transação. Item 03) O proprietário do Título Patrimonial gozará o direito de votar e ser votado. <u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: O sócio antigo que comprovou ter feito parte do C.T.G. Quarentois do Sul, poderá retornar e fazer suas contribuições mensais estando isento de Jôta, caso anteriormente tê-la pago, cumprindo as exigências do atual estatuto, e atender o disposto na alínea "a" do artigo 4º capítulo III. <u>CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DO SÓCIO</u>: ART. 4º - A proposta de associado, cuja fórmula, impressa, que a Secretaria fornecerá, será apresentada à diretoria, para seus devidos trâmites estatutários. a) A admissão ou exclusão de sócios ficará a cargo da Diretoria que será por votação, prevalecendo a deliberação da maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Patrão o Voto de Minerva. b) Tomando conhecimento da proposta, a diretoria, aprovará ou não, ou quando entender necessário, uma comissão de sindicância, integrada por três sócios, a qual se fará parecer, em tempo oportuno, sobre a</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 250

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

BOB nº 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
	<p>Cont. Reg. 1.231...</p> <p>sobre a idoneidade do candidato. c) Recebida pela Diretoria, a proposta será divulgada de imediato, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, em edital, comunicação por escrito e será registrada em ata para conhecimento de todos os sócios. d) Admitido ou recusado, o candidato, será-lhe enviada comunicação assinada pelo Patrão atual. A recusa, será sobre fatos que deponham contra a pessoa do candidato, se deles tiverem conhecimento. e) Não poderão ser sócios, menores de 18 anos. f) A cota, poderá ser paga de uma só vez ou até 04 prestações mensais e contínuas, devendo, neste caso, a primeira prestação dentro de 15(quinze) dias da data da emissão, sem atrasar nenhuma prestação, e atender o disposto na alínea "b" artigo 3º capítulo III. g) Para efeito das relações do C.T.G. e os sócios, serão considerados famílias de sócios, as seguintes pessoas: Esposa, filhas solteiras e filhos menores de 18(dezoito) anos.</p> <p>CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS - ART. 3º - São deveres dos associados: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e resoluções da entidade, dedicar-se para o progresso do Centro. b) Tomar parte das assembleias gerais, que forem convocadas e integrar as comissões para as quais forem indicados. c) Zelar pelo bom nome do C.T.G., dentro e fora dele. d) Estar quitas com a tesouraria da entidade ao findar o ano. ART. 5º - São Direitos dos sócios: a) Votar e ser votado, respeitando as restrições do art. 3º, letra d, estando isento de ingresso nas promoções da sociedade. b) Apresentar a Diretoria ou ao Centro toda a sugestão que julgar de interesse para consecução das finalidades.</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 251

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

DB n.º 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
	<p>Cont. do Reg. L. 231... finalidades do Centro. c) Requerer licença do quadro social, uma vez em dia com a tesouraria e justificada sua mudança de residência para fora do município, conforme as alíneas c, artigo 3º, § 1º 02. Item 1- Para novo ingresso deverá sujeitar-se ao disposto no art. 4º, letras a, b, c, d, e, f, g. Item 2 - Em caso de licença devidamente aprovada, no período de 02 (dois) anos, o sócio ficará isento da contribuição mensal pelo prazo de 01 (um) ano. d) Comunicar a Diretoria qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer no Centro. e) Ficará sem efeito a isenção constante da letra d, art. 6º, se a família do sócio ausente, frequentar a sociedade, durante a licença, devendo o associado de imediato regularizar a situação. ART. 7º - A Diretoria poderá, a seu critério, conceder aos sócios quites com a tesouraria mediante solicitação por escrito, e a outras sociedades, ocasião para reuniões e promoções permitida pelos Estatutos, mediante pagamento limpo, lus a selar pela conservação do salão da maneira como foi recebido. a) As reuniões autorizadas deverão contar com a presença obrigatória de um membro da Diretoria. b) Não será cedido o salão do Centro para reuniões de caráter político. c) O sócio que atrazar suas mensalidades ou outra dívida com o Centro por mais de 03 (três) meses, será eliminado após o transcurso de trinta dias de tolerância, que lhe será notificado por escrito. d) O sócio que ajudar a construir o salão do C.S.G., doando material ou mão de obra, equivalente a 01 (um) salário mínimo, ficará isento da taxa e mensalidade por 05 (cinco) anos, sendo atuada em ata e documento com três testemunhas com registro em cartório.</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 252

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

PRO B n.º 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbacões
	<p>Cont. Reg. 1.231... em cartório. e) A Diretoria poderá conceder licença, esse ofício por tempo indeterminado, ao sócio que estiver sofrendo alienação mental de moléstias infecto-contagiosa ou repulsiva, desde que se comprove ser nociva ou prejudicial mediante atestado médico. Podendo os familiares frequentar desde que apresentem atestado de sanidade e mantendo em dia as mensalidades. f) Nas reuniões festivas do Centro, será obrigatório o uso de traje típico gaúcho. ART. 8º - É vedado ao sócio, tomar quaisquer deliberações ou atitudes em nome do Centro, sem que para tal tenha sido autorizado pela Diretoria. a) Os sócios não respondem pelas obrigações sociais do C.T.G.. ART. 9º - Perderá o Direito o Sócio que: a) For eliminado de acordo com o disposto do artigo 7º letra c. b) O que praticar o atentado grave contra o bom conceito do Centro. ART. 10º Será deido, digo, advertido ou suspenso pelo prazo de 01(um) a 12(doze) meses, pagando suas mensalidades, o sócio que: a) Desrespeitar com agravo moral a Diretoria do Centro. b) Praticar ato escandaloso no recinto do Centro do C.T.G.. c) Promover discussões políticas no recinto do C.T.G.. ART. 11º - Antes do término do mandato, a Diretoria efetiva a exclusão do sócio que não atender a intimação constante do artigo 7º letra c. a) Os sócios eliminados de acordo com o artigo 7º letra c, poderão nas gestões seguintes ser readmitidos, mediante pagamento integral de débitos e de nova Jôia, sujeitando-se ao processo de admissão. ART. 12º - Fica assegurado ao sócio, o direito de recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria, quando injusta ou em desacordo com os Estatutos, desde que a</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

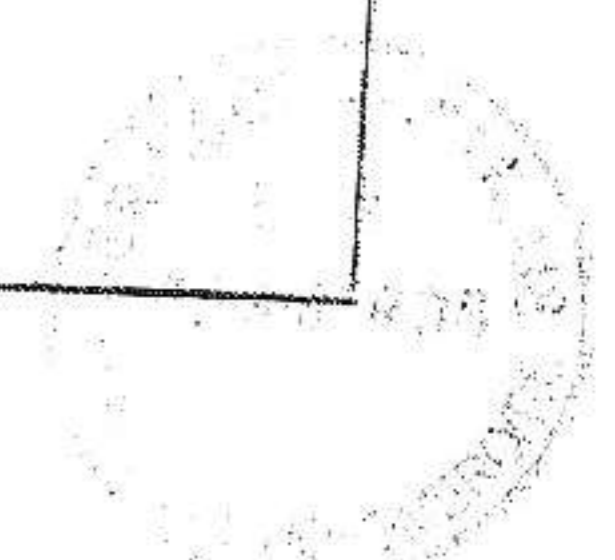
FLS. 253

PRO B n.º 18

ANO 1.987

Dia e mês	Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. Reg. 1.231... desde que a reunião seja requerida por mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios quitados. ART. 13º - Todos os sócios receberão um exemplar dos presentes Estatutos mediante contribuição no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzados), afim de não ter que dispor da Caixa do C.T.G., e ficarem conscientes dos seus direitos e deveres com o Centro, quando a Diretoria impuser penalidades nele previstas. CAPÍTULO V - DA CARTEIRA SOCIAL ART. 14º - Fica instituída a Carteira Social: a) Na Carteira Social constará: nome do associado, sua categoria na entidade, número da matrícula, data de admissão e fotografia. A apresentação da Carteira Social é obrigatória sempre que for solicitada e, deverá ser acompanhada do recibo de quitação do mês em curso. b) Os peões e prendas pertencentes a Invernada Artística receberão Carteira social, isento de Jóia e mensalidades, enquanto participarem da mesma, desde que dependente de sócio. c) O peão ou prenda para fazer parte da Invernada Artística, deverá ser sócio ou dependente de sócio. CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO C.T.G. - ART. 15º - Haverá semestralmente uma Assembleia Geral Ordinária que se realizará na segunda quinzena de março e segunda quinzena de outubro. a) Essa assembleia tomará conhecimento do relatório do Patrão do Balanço Contábil e do Parecer do Conselho dos Vaqueanos, relativo ao exercício do corrente ano. b) A mesma assembleia elegerá o novo Patrão, Capataz e o Conselho de Vaqueanos para duração da gestão por 02 (dois) anos consecutivos. c) Compete ao Patrão escolher quem presidirá a Assembleia, passando-lhe então a direção dos trabalhos. d) O Coordenador</p>	

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 254

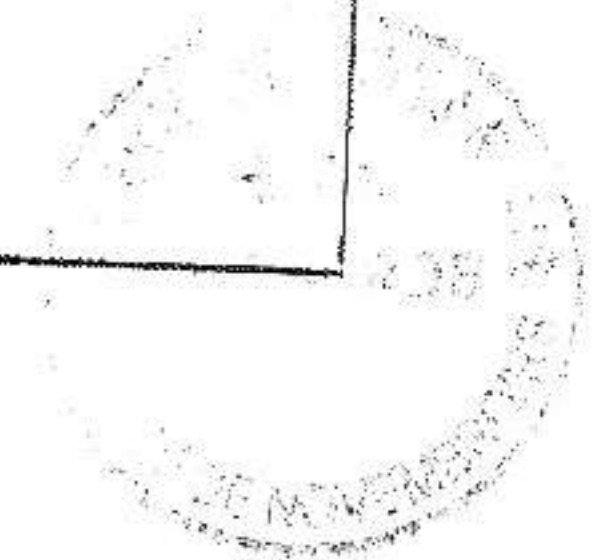
Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

PROB n.º 16

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
	<p>Cont. Reg. 1.231...</p> <p>O Coordenador dos trabalhos, ao assumir o cargo, nomeará o secretário do Centro. e) Prestadas as contas da gestão que se finda, e feita a nova diretoria, caberá ao Presidente dos Trabalhos proclamar o resultado da eleição. f) Verificando empate nas votações, a Assembléia decidirá em favor do sócio mais idoso. G) Considera-se aceito o cargo, desde que, dentro de dez dias, o eleito não officie fundamento a causa da recusa. ART. 16º - A posse na nova Diretoria se verificará a critério da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição. ART. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará, todas as vezes que achar necessário e for convocada pela Diretoria ou membros desta, pelo Conselho de Vaqueanos, devendo comparecer 1/3 (um terço) dos sócios do Centro. a) As decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão sempre resolvidas por maioria de votos. ART. 18º - A Assembléia funcionará e deliberará: a) Em primeira chamada com a maioria absoluta dos sócios quites à Tesouraria. b) Suas decisões e deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos sócios presentes e obrigam inclusive os ausentes. d) O voto será pessoal e secreto, não sendo permitido voto por procuração. ART. 19º - Ficam criadas pelos presentes Estatutos, as seguintes Invernadas: a) Invernada Artística e Cultural; b) Invernada Esportiva; c) Invernada Campeira; d) Invernada de Divulgação. ART. 20º - Poderá a Diretoria criar outras invernadas que julgar necessárias, ao bom desempenho das finalidades do Centro. ART. 21 - Para o desempenho de diretores das Invernadas serão convidados sócios ou pessoas de idoneidade, a critério do Patrão. A pessoa convi</p>	

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 255

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

BO B nº 18

ANO 1.987

de	Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. do Reg. 1.231... convidada deverá integrar-se no quadro social do C.T.G. Querência do Sul, estando isento de Jóia e mensalidades enquanto ocupar o cargo. CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES À PRIMEIRA PRENDA - ART. 22º - A patronagem realizará anualmente um concurso entre as prendas filhas de sócios, para maiores de 16 (dezesesseis) anos, com a finalidade de eleger a Primeira Prenda Adulta do C.T.G. Querência do Sul. ART. 23º - O concurso de que trata o artigo 22º, será realizado de acordo com o Regulamento do Concurso da Primeira Prenda do Rio Grande do Sul. a) Não poderá ser feita a referida escolha por venda de votos. b) Deverá ser formada uma comissão julgadora de pessoas com idoneidade e com conhecimentos Tradicionalistas, de preferência de outros C.T.Gs. e autoridades, para a referida escolha da Primeira Prenda. c) As Prendas deverão prestar provas de conhecimentos de R.G.S., Tradicionalismo e Pendoros Artísticos. d) As provas deverão ser realizadas 02 (dois) dias anteriores ao baile, para o julgamento final ser no desfile, pela mesma comissão escolhida. e) O referido concurso deverá ser realizado na primeira quinzena de julho, obrigatoriamente. CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA - ART. 24º - A Diretoria é o órgão executivo do Centro e é composta dos seguintes membros: a) Patrão=Presidente; b) Capataz=Vice Presidente; c) 1º Sota Capataz=1º Secretário; d) 2º Sota Capataz= 2º Secretário; e) 1º Agregado das Chelpas=1º Tesoureiro; f) 2º Agregado das Chelpas=2º Tesoureiro; g) 1º e 2º Agregado das Falas= 1º e 2º Orador; h) 1º e 2º Ronda dos Livros=1º e 2º Bibliotecário; i) Dois Rondas Caseiros=Diretores do mês j) 1º e 2º Invernada Artística=1º e 2º Di</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 256

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

AVRO B n.º 18

ANO 1.987

N.º de dem	Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. do Reg. 1.231... 1º e 2º Diretores; l) Conselho dos Vaqueiros=Conselho Fiscal, composto de 12(doze) membros, sendo 07(sete) titulares e 05(cinco) suplentes; m) Coordenador Geral= 1 sócio ou (a). ART. 252 - O Patrão, o Capataz e o Conselho dos Vaqueiros, serão eleitos em Assembleia Geral. Os demais da Diretoria serão nomeados pelo Patrão eleito. Parágrafo Único: Apresentação das chapas deverá ser feita 24(vinte e quatro) horas antes da eleição pela diretoria atual. ART. 262 - O mandato da Diretoria terminará com a posse dos eleitos conforme receitua o artigo 16º. ART. 270 - A Diretoria, depois de empossada, terá amplos poderes para a livre e geral administração de tudo quanto disser respeito aos direitos e interesses da Sociedade, ressalvados os casos especiais previstos nestes estatutos. a) As vagas da Diretoria que se verificar durante o exercício social, serão preenchidas pelos sócios escolhidos pelo Patrão que também dará posse aos mesmos. b) Todo o sócio que quer ajudar ao Centro, deverá se dispor para compor a Diretoria. c) No impedimento justificado com requerimento de algum membro da Diretoria, que por dois ou mais meses se ausentar, sua vaga será preenchida provisoriamente por um sócio designado pelo Patrão, até que o ausente possa reassumir suas funções. d) Deverá ficar privado do cargo o membro da Diretoria que não comparecer a 03(três) meses consecutivos(sendo avisado) salvo prévia e aceitável justificação. e) Se um dos eleitos não tomar posse com a Diretoria, salvo justificada sua ausência, o novo Patrão escolherá e dará posse a outro associado no exercício de seus direitos. ART. 262 - A Diretoria poderá ser reele-</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 257

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

PRO B n.º 18

ANO 1.987

Dia e mês	Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. do Reg. 1.231... releita: a) Todos os cargos da Diretoria a serão exercidos gratuitamente. ART. 29 A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordi- nária, no mínimo uma vez por mes e, em caráter extraordinário, sempre que se fi- zer necessário. a) As reuniões da Direto- ria deverão comparecer no mínimo a maio- ria dos seus componentes e quando convo- cados, também os componentes do Conselho Fiscal ou seja Conselho dos Vaqueanos, Co- ordenador Geral das Invernadas Artísti- cas e os Diretores de Invernadas. b) Não comparecendo a sessões a maioria dos com- ponentes em nova convocação, as delibera- ções da Diretoria serão tomadas em qual- quer número. c) Serão invioláveis os as- suntos tratados nas sessões da Diretoria quando se referirem à apreciação de atos e conduta de sócios, cabendo inteira res- ponsabilidade, por indiscrição, aos mem- bros da Diretoria que se divulgar. ART. 30 309 - Além da participação nas reuniões compete a Diretoria. a) Convocar a Assem- bléia Geral Ordinária de acordo com a pre- ceituação destes Estatutos. b) Submeter a aprovação do Conselho de Vaqueanos o orçamento de despesas extraordinárias, quando estas forem superiores ao valor de 20(vinte) salários mínimos regionais. c) Suspender ou excluir sócios, obser- vando o disposto nestes Estatutos. d) El- laborar e promulgar o Regimento Interno. e) Zelar pela ordem no Centro e promo- ver melhoramentos possíveis. f) Ouvir as representações e sugestões dos sócios e decidi-las como de direito. g) Resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos juntamente com o Conselho de Vaqueanos, submetendo a proposta ao veredictum da Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada para tal fim. h) Fixar um quan-</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 258

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

PRO B n.º 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbuações
	<p>Cont. Reg. 1.231...</p> <p>uma quantia a se dispor quanto a festas e reuniões do Centro, sem prejuízo das verbas necessárias à boa conservação do prédio e instalações suficientes ao conforto dos sócios. i) Contribuir com um valor fixo ao C.P.M. da E.E. de 1º e 2º Grau, por usar dependências para reuniões. j) Convite a outras entidades da Comunidade para que trabalhe anexo ao Centro e faça jus das contribuições feitas pelo C.T.G. l) Apelar para a Assembléia, quando o Patrão não sancionar atos seus aprovados em maioria. ART. 319 - Compete ao Patrão: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todo e qualquer regulamento do Centro. b) Representar o Centro ou nomear quem o represente, em qualquer ato público ou particular, judicial ou extrajudicial. c) Presidir as reuniões do Centro, com exceção das realizadas pelos Vaqueanos. d) Nomear e exonerar os membros da Diretoria de acordo com o que preceituam estes estatutos. e) Proclamar os resultados das eleições, se as presidiu e, em qualquer caso preceituam estes Estatutos. f) Resolver os assuntos urgentes, comunicando sua resolução à Diretoria na primeira reunião desta. g) Assinar os documentos de responsabilidade financeira com o agregado das Chelpas e as atas e correspondências com o Sota-Capataz. h) Assinar com os respectivos Diretores e coordenadores Geral Artístico, a correspondência externa das Invernadas. i) Apresentar na Assembléia Geral Ordinária, um relatório circunstanciado das atividades do Centro durante sua gestão. j) Autorizar as despesas necessárias até o limite máximo no valor de 20(vinte) salários mínimos regionais. l) Convocar as sessões da Assem-</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 259

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papeis

PROB n.º 18

ANO 1.987

n.º de item	Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. do Reg. 1.231... Assembleia Geral. m) Designar os auxiliares necessários à administração. n) Não poderá participar direta ou indiretamente dos lucros do Centro. o) Convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de qualquer membro da Diretoria, exceto o Tesoureiro, que será indicado pelo Patrão. ART. 32º <u>Compete ao Capataz:</u> a) Auxiliar o Patrão em suas funções no Centro b) Substituí-lo em seus empadimentos, quando autorizado. c) Acatar e não fugir as normas do Patrão. d) Assumir a Patronagem até o fim do período eletivo em caso de demissão do Patrão, desde que esta se verifique após a metade da gestão. ART. 33º - <u>Compete ao 1º Sota Capataz:</u> a) Substituir o Capataz em seus empadimentos b) Manter em dia o registro do Centro junto às repartições competentes. c) Conservar sempre atualizado o fichário cadastral dos sócios do Centro. d) Dirigir os serviços da Secretaria do Centro. e) Assinar com o Patrão, a correspondência da Diretoria e as atas. f) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos e circulares da Diretoria. g) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, se a secretariou. ART. 34º - <u>Compete ao 2º Sota Capataz:</u> a) Auxiliar o 1º Sota Capataz, quando assim o exigir a boa marcha dos trabalhos. b) Substituí-lo em seus impedimentos. ART. 35º - <u>Compete ao 1º Agregado à Chelva:</u> a) Providenciar sobre a arrecadação da Receita do C.T.G.. b) Recolher a um estabelecimento de crédito, a juízo da Diretoria, as importâncias que arrecadar. c) Trazer em dia o Caixa Contábil do Centro. d) Assinar com o Patrão, os documentos de responsabilidade financeira e um membro do Conselho Fiscal. e) Representar com o Pa</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

FLS. 260

PRO B n.º 18

ANO 1.987

Dia e mês	Ano	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. do Reg. 1.231... o Patrão, o Centro nas suas relações com terceiros. f) Apresentar trimestralmente ao Patrão e a Diretoria, um balanço da Tesouraria e Anualmente um balanço Geral à Assembléia Geral Ordinária. ART. 36º - <u>Compete ao 2º Agregado das Chelpas:</u> a) Substituir o 1º agregado das chelpas em seus impedimentos. b) Auxiliá-lo em suas funções, sempre que o exigir a boa marcha dos trabalhos. ART. 37º - Se ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria será este encaminhado ao Conselho de Vaqueanos, o qual dentro de 72 (setenta e duas) horas convocará Assembléia, para a sua apreciação. ART. 38º - No caso de ser aceito o pedido de demissão coletiva da Diretoria, a Assembléia providenciará na mesma hora, na convocação de novas eleições. a) Assumirá a providencia da Assembléia e do C.T.G. no caso previsto no presente artigo, o presidente do Conselho dos Vaqueanos, até a posse da nova Diretoria. b) Não haverá demissão coletiva do Conselho dos Vaqueanos, mesmo que haja da Diretoria, embora com ela tenham sido eleitos. <u>Parágrafo Único:</u> Os membros da Diretoria que se demitir, deverá entregar um documento justificado, digo, justificando sua demissão, sem omitir o motivo. ART. 39º - <u>Compete aos Componentes dos Agregados das Falas:</u> a) Tomar parte ativa nas sessões da Diretoria, estando assim ao par da vida interna do Centro. b) Usar da palavra, em nome do Centro, todas as vezes que for convidado pela Diretoria ou em solenidades que exijam seu pronunciamento. ART. 40º - <u>40º - Ronda dos Livros Compete:</u> a) Organizar e dirigir a Biblioteca do Centro, pesquisar e adquirir livros, jornais e revistas de cunho tradicionalista, sempre de</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 261

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papeis

AVRO B nº 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
	<p>Cont. do Reg. 1.231... sempre de acordo com a Diretoria. b) Comparar, discutir e votar nas sessões da Diretoria desempenhando as funções que lhe forem confiadas, bem como manter conservada e em ordem a Biblioteca do Centro. c) Agradecer, por ofício, todas as ofertas que forem feitas a Biblioteca do Centro. d) Manter o registro de empréstimos e devoluções de livros, reclamar, oficiando aos sócios, os livros não devolvidos ou o seu valor, dando aviso a Diretoria das providências tomadas. e) Proceder ao Inventário dos Livros existentes para entregá-los ao seu sucessor, acompanhado de uma relação dos livros em poder dos sócios. ART. 41ª - <u>Aos Rondas caseiros compete:</u> a) Exercer a fiscalização interna do Centro, cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as do Regimento Interno. b) Zelar pela convocação de tudo quanto pertencer ao Centro. c) Dar ordens relativas aos interesses internos da Sociedade ao ecônomo e seus empregados, como se os mesmos fossem também empregados do Centro. d) Levar ao conhecimento da Diretoria, as irregularidades cometidas pelos sócios, ecônomos, empregados ou estranhos, tomando as providências imediatas, quando o caso as requiera. e) Atender, quanto possível, as reclamações e queixas dos sócios, encaminhá-los à Diretoria. f) Dos atos praticados pelos Rondas Caseiros, no exercício de suas atividades, cabe recurso a Diretoria, que decidirá como julgar de direito. g) O Ronda Caseiro deverá obedecer as ordens do Patrão e seus eventuais substitutos, no desempenho das funções que lhe forem confiadas. CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DOS VAQUEANOS - ART. 42ª - O Conselho dos Vaqueanos é o órgão judici-</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 262

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

PRO B. nº 18

ANO 1.987

de	Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
		<p>Cont. do Reg. 1.231... judicial deliberativo de poderes imedia- tamente inferiores a Assembléia composta de 12(doze) membros, sendo 07(sete) titu- lares e 05(cinco) suplentes, eleitos por voto secreto, juntamente com o Patrão e o Capataz. ART. 43º - Compete ao Conselho dos Vaqueanos: a) Fiscalizar o trabalho da Diretoria e Invernadas. b) Visar os Balanços da Tesouraria. c) Autorizar as despesas, superiores a o valor de 20(vin- te) salários mínimos regionais. d) Convo- car, no caso de renúncia coletiva da Di- retoria, uma Assembléia Geral Extraordi- nária, para eleição de outro quadro admi- nistrativo. ART. 44º - O Conselho de Va- queanos reunir-se-á obrigatoriamente de 03(três) em 03(três) meses, e Extraordi- nariamente, sempre que se fizer necessá- rio e participar das reuniões da Direto- ria. ART. 45º - Tomar parte nas sessões da Diretoria, como órgão consultivo, quan- do solicitado. ART. 46º - Verificando a regularidade, dará disso ciência ao Pa- trão. ART. 47º - Ocorrendo vaga no Conse- lho de Vaqueanos, será preenchido pelos Suplentes, na ordem de classificação, con- forme a chapa de eleição. ART. 48º - Com- pete ao Coordenador Geral Artístico: a) Coordenar juntamente com a Diretoria as festas do Centro. b) Assinar atas, re- querimentos e convites a outros C.T.Gs.e entidades sociais. c) Votar para eleição da nova diretoria. d) Representar o Patrão caso seja autorizado por ele, em atos pú- blicos e eventos da 9ª Região. e) Decidir junto ao Patrão e Tesoureiro as despesas do Centro. f) Fiscalizar juntamente com os membros do Conselho dos Vaqueanos as despesas do Balanço Contábil. g) Coord- enar os trabalhos dos Diretores das Inver- nadas. CAPÍTULO X - DAS INVERNADAS - ART</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 263

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

TRO B n.º 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
	<p>Cont. do Reg. 1.231...</p> <p>ART. 48º - As Invernadas, criadas pelo artigo 20(vinte) constituem órgãos auxiliares da Diretoria, destinadas aos trabalhos relativos às finalidades do Centro. ART. 49º - As Invernadas, terão seus respectivos diretores nomeados pelo Patrão do Centro. a) O Diretor de cada Invernada terá ampla autonomia para nomear e demitir auxiliares diretos, digo, seus auxiliares diretos, comunicando por escrito, tais resoluções à Diretoria do Centro. ART. 50º - Os Diretores das Invernadas deverão comparecer, sempre que solicitados, às reuniões da Diretoria, sem direito ao voto, e podendo, todavia, apresentar sugestões que lhes pareçam de interesse do C.T.G.. a) Nenhum Diretor de Invernada, só ou com seus auxiliares, poderá representar ou falar em nome da Diretoria ou do C.T.G., em qualquer solenidade, sem que esteja para tal expressamente autorizado pelo Patrão ou Coordenador Geral Artístico. ART. 51º - Ao fim de cada ano ou quando solicitados, os Diretores das Invernadas deverão apresentar à Diretoria um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no seu setor. CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO DO CENTRO - ART. 52º - Os bens do Centro constarão de todos os móveis e utensílios, rendimento, jóias, imóveis, contribuições ou outras receitas eventuais, doadas ou adquiridas, que serão devidamente relacionadas. ART. 53º - Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios e objetos do Centro, embora sob sua guarda. ART. 54º - Os móveis e utensílios pertencentes ao Centro só poderão ser emprestados, mediante autorização do Patrão, com o controle de saída e entrada dos mesmos. a) Os</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 264

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

AVRO B nº 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
	<p>Cont. do Reg. 1.231...</p> <p>a) O utensílio ou móvel que for perdido ou estragado, deverá ser substituído por outro novo. ART. 55º - Em caso de dissolução do C.F.G., os seus pertencentes deverão ser doados a entidade congênere ou entidades culturais da Comunidade, com a aprovação dos sócios patrimoniais. a) A aprovação dos sócios deverá ser no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais ART. 56º - O Centro terá uma Bandeira Social, que será hasteada quando a Diretoria achar conveniente e em funeral durante 24 (vinte e quatro) horas, por motivo de falecimento de um membro da Diretoria, ou quando se tratar de sócio que tenha prestado relevantes serviços ao Centro. ART. 57º - O Centro terá o seguinte lema: Vivenciar as tradições nos filhos desta Querência. ART. 58º - São os considerados visitantes ou forasteiros as pessoas residentes fora do Município, os quais poderão ser apresentados no Centro por associados e fazerem sua inscrição no livro especial dos visitantes. Parágrafo único: Compete à Diretoria decidir sobre o pagamento ou não de ingresso. CA <u>TÍTULO XII - Das Disposições Gerais - ART. 59º - Serão realizadas novas eleições</u> quando o Patrão do Centro antes de completada a metade do período relativo ao seu mandato, tiver de se afastar definitivamente da direção da entidade. ART. 60º - A dissolução do Centro só poderá ser resolvida em Assembléia Geral, pelo voto de pelo menos, dois terços da totalidade dos sócios. ART. 61º - Quem for admitido, como sócio, passará a gozar dos direitos estabelecidos em seus estatutos e regulamento interno e ao menos deve sujeitar-se bem como quem deixar de ser sócio, quer compulsoriamente perderá</p>	

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 1231

Registro de Títulos e Documentos

FLS. 265

Registro Integral de Títulos, Documentos e outros Papéis

BOB nº 18

ANO 1.987

Dia e mês	TRANSCRIÇÕES	Anotações e Averbações
	<p>Cont. Reg. 1.231... perderá o direito a qualquer reclamação. ART. 62º - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. ART. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e o Conselho de Vaqueiros. CAPÍTULO XIII - ART. 64º - Será elaborado oportunamente um Regimento Interno que norteará as atividades do Centro. a) No Regimento Interno de que trata o presente artigo, deverão constar entre outras particularidades, todos os encargos e atividades do Centro, obedecendo à terminologia gauchesca especial. ART. 65º - O C.T.G. Querência do Sul, como pessoa jurídica de direito privado, fará registrar no Cartório de Registro Especial, Vila 15 de Novembro, Ibirubá, 27 de julho de 1987. Assinaturas de Antonio Severo - Patrão; Rosane Garcia Correa-1ª Sota-Capataz; Valdir Derci Klein-2ª Agregado das Chelpas. As firmas estavam reconhecidas na forma da Lei. Era o que se continha neste documento que me foi apresentado para ser transcrito na íntegra, do qual uma via fica arquivada n/Ofício. Dou fé. Protocolado sob nº 1.777, fls. 240, do Lº 1-A, em 18/09/87. Ibirubá-RS, 18 de setembro de 1987. A Oficial: <i>[Assinatura]</i></p>	<p><i>[Assinatura]</i></p>
232 21/09	<p>Apresentado por Bradesco S.A. Bradesco-Banco Brasileiro de Descontos S.A. Ibirubá, RS, 18 de setembro de 1987. À Comércio de Rações Ibirubá Ltda. Rua João Thiesen 549, Ibirubá-RS. Ref.: Contrato nº 379-0596094-0. Vencido em 12.09.87, no valor de Cz\$ 35.004,99. Servimo-nos da presente para notificá-lo a proceder o</p>	<p><i>[Assinatura]</i></p>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO-RS

PROTÓCOLO: Nº 236, no livro A-1, às fls 134, em 24/10/2016.
 REGISTRO: Nº 39, no livro A-1, às fls 195 frente em 24/10/2016.

Quinze de Novembro, 24 de outubro de 2016.

Rubens Francisco da Rosa - Registrador Substituto
 Total: R\$ 83,00 + R\$ 2,35 = R\$ 85,35
 Registro PJ: R\$ 52,30 (0278.04.1300015.00177 = R\$ 1,05)
 Digitalização: R\$ 26,60 (0278.03.1300015.00235 = R\$ 0,85)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0278.01.1300015.00580 = R\$ 0,45)

O referido é verdade. Dou fé.
 Ibirubá, 09 de setembro de 2016.

ROGERIO KRAUSPENHAAR - REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total: R\$ 151,90 + R\$ 1,95 = R\$ 153,85
 Busca: R\$ 7,20 (0276.01.1100005.08109 = R\$ 0,45)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0276.01.1100005.08108 = R\$ 0,45)
 Certidão TD (19 pgs): R\$ 140,60 (0276.04.0900001.01890 = R\$ 1,05)